



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/03/2025

N° 34010191

Versão: 01

Data: 10/04/2023

### Ampliação

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ	
<b>EXODO CIENTÍFICA QUÍMICA FINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>					<b>10.399.413/0001-44</b>	
Logradouro					Cadastro na CETESB	
<b>ESTRADA MUNICIPAL MINEKO ITO</b>					<b>671-100452-4</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
<b>2300</b>	<b>GALPÃO "B"</b>	<b>PARQUE JATOBA (NOVA VENEZA)</b>	<b>13175-695</b>	<b>SUMARÉ</b>		

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal					
Descrição <b>Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente</b>					
Bacia Hidrográfica		UGRHI			
<b>14 - PIRACICABA</b>		<b>5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ</b>			
Corpo Receptor				Classe	
Área ( metro quadrado)					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)	
<b>61.272,27</b>	<b>5.247,38</b>				
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia e de Instalação	
Início	às	Término	Administração	Produção	Data
<b>07:30</b>		<b>17:30</b>	<b>25</b>	<b>9</b>	<b>08/10/2021</b>
					Número
					<b>34002599</b>

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91810378</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **AMERICANA**

Esta licença de número 34010191 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/03/2025

N° 34010191

Versão: 01

Data: 10/04/2023

### Ampliação

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento deverão ser adequadamente armazenados e destinados para tratamento externo, mediante obtenção prévia de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. Enquanto não houver rede pública coletora de esgotos disponível no local, os esgotos sanitários deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
04. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
05. Por ocasião da solicitação de renovação desta licença, apresentar a manifestação da concessionária responsável pelos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários do município, demonstrando a existência e viabilidade de interligação dos efluentes gerados pelo empreendimento à rede pública coletora de esgotos.
06. Os dispositivos de contenção existentes nas áreas de armazenamento de produtos químicos deverão ser mantidos com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
07. Os resíduos sólidos classe I - perigosos e demais resíduos de interesse ambiental gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
08. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
09. Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
10. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
11. Manter operando adequadamente sistema de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações produtivas da empresa, em atendimento à legislação ambiental vigente.
12. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
13. As vibrações e os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
14. Em prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão desta Licença, providenciar o preenchimento da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR referente ao primeiro trimestre do ano de 2023, e para a utilização, imediata, do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR (<https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/>).
15. Os poços de monitoramento de águas subterrâneas existentes na propriedade deverão ser preservados e mantidos íntegros, sendo que por ocasião da próxima renovação de Licença de Operação, deverá ser apresentado relatório referente a amostragem e análise da água dos poços de monitoramento e do poço profundo existente, para as SQLs: VOC, SVOC, TPH, Metais Totais, Metais Dissolvidos e Cromo VI, além dos parâmetros de campo.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/03/2025

N° 34010191

Versão: 01

Data: 10/04/2023

### Ampliação

O relatório deverá ser apresentado conforme diretrizes da Decisão de Diretoria n° 038/2017/C.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para regularização de ampliação contemplando galpão industrial (Galpão A), áreas de armazenamento de resíduos sólidos, sala de manutenção, portaria, refeitório e vestiários, e utilização dos seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade Galpão A
  - Compressor de ar (Qtde: 1) (5,00 cv) (60,00 Hz)
  - Compressor de ar (Qtde: 1) (5,00 HP) (12,00 kgf/cm2)
  - Empilhadeira (Qtde: 1) (1.200,00 kg)
  - Exaustor (Qtde: 9) (0,33 HP)
  - Seladora elétrica (Qtde: 1) (100,00 W)
  - Unidade de osmose reversa (Qtde: 1) (90,00 W) (20,00 L)
  - Paleteira manual (Qtde: 2) (800,00 kg)
  - Phmetro digital Ohaus Starter (Qtde: 1) (70,00 W)
  - Sopradora térmica (Qtde: 2) (1.800,00 W)
  - Sistema de Deionização de Água (Qtde: 1) (500,00 L/h)
  - Titulador karl fischer (Qtde: 1) (70,00 W)
  - Cromatógrafo gasoso 5890 SERI (Qtde: 1) (400,00 W)
  - Espectrofotômetro Genesys uv - (Qtde: 1) (70,00 W)
  - Balança analítica MARTE - ID (Qtde: 1) (100,00 W) (0,20 kg)
  - Agitador magnético com aqueci (Qtde: 2) (400,00 W)
  - Condutivímetro digital (Qtde: 1) (70,00 W)
  - Titulador de ácido (Qtde: 1) (70,00 W)
  - Estufa de secagem com circula (Qtde: 1) (2.000,00 W)
  - Estufa de secagem industrial (Qtde: 1) (2.000,00 W)
  - Bomba a vácuo (Qtde: 1) (1,40 HP)
  - Balança - semi-analítica bell (Qtde: 1) (100,00 W) (0,50 kg)
  - Balança micheletti - mic-200 (Qtde: 1) (100,00 W) (0,20 kg)
  - Balança semi-analítica belmak (Qtde: 2) (70,00 W) (5,00 kg)
  - Balanças em aço inox (prix 20 (Qtde: 2) (70,00 W) (3,00 kg)
  - Impressora zebra (Qtde: 2) (500,00 W)
  - Rampa de descarga (Qtde: 1) (3,00 HP)
  - pHmetro digitam OHAUS Starter (Qtde: 1) (70,00 W)
  - pHmetro HANNA HI 5522 (Qtde: 1) (70,00 W)
  - Balança Analítica OHAUS - ar (Qtde: 1) (70,00 W) (3,00 kg)
  - Tanque de polietileno (Qtde: 1) (5.000,00 L)
  - Balança Analítica Metter Tole (Qtde: 1) (70,00 W) (200,00 g)
  - Balança Analítica Shimadzu (Qtde: 1) (70,00 W) (420,00 g)
  - Plataforma de aquecimento (Qtde: 2) (220,00 V)
  - Balança Prodigital PR08 (Qtde: 5) (110,00 W) (8,00 kg)
  - Balança prodigital PR08-KLD6 (Qtde: 1) (110,00 W) (6,00 kg)
  - Balança Toledo do Brasil (Qtde: 1) (110,00 W) (120,00 kg)
  - Balança Micheletti MIC 300 (Qtde: 1) (110,00 W) (300,00 kg)
  - Balança Balmak ELP-10 (Qtde: 1) (110,00 W) (5,00 kg)
  - Balança Toledo do Brasil 2095 (Qtde: 1) (110,00 W) (6,00 kg)
  - Balança Toledo do Brasil 2098 (Qtde: 1) (110,00 W) (120,00 kg)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/03/2025

N° 34010190

Versão: 01

Data: 10/04/2023

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ	
<b>EXODO CIENTÍFICA QUÍMICA FINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>					<b>10.399.413/0001-44</b>	
Logradouro					Cadastro na CETESB	
<b>ESTRADA MUNICIPAL MINEKO ITO</b>					<b>671-100452-4</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
<b>2300</b>	<b>GALPÃO "B"</b>	<b>PARQUE JATOBA (NOVA VENEZA)</b>	<b>13175-695</b>	<b>SUMARÉ</b>		

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal					
Descrição <b>Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente</b>					
Bacia Hidrográfica		UGRHI			
<b>14 - PIRACICABA</b>		<b>5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ</b>			
Corpo Receptor				Classe	
Área ( metro quadrado)					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)	
<b>61.272,27</b>	<b>3.320,42</b>				
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia e de Instalação	
Início	às	Término	Administração	Produção	Data
<b>07:30</b>		<b>17:30</b>	<b>25</b>	<b>9</b>	<b>30/03/2021</b>
					Número
					<b>34009377</b>

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91800758</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **AMERICANA**  
Esta licença de número 34010190 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/03/2025

N° 34010190

Versão: 01

Data: 10/04/2023

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento deverão ser adequadamente armazenados e destinados para tratamento externo, mediante obtenção prévia de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. Enquanto não houver rede pública coletora de esgotos disponível no local, os esgotos sanitários deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
04. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
05. Por ocasião da solicitação de renovação desta licença, apresentar a manifestação da concessionária responsável pelos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários do município, demonstrando a existência e viabilidade de interligação dos efluentes gerados pelo empreendimento à rede pública coletora de esgotos.
06. Os dispositivos de contenção existentes nas áreas de armazenamento de produtos químicos deverão ser mantidos com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
07. Os resíduos sólidos classe I - perigosos e demais resíduos de interesse ambiental gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
08. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
09. Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
10. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
11. Manter operando adequadamente sistema de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações produtivas da empresa, em atendimento à legislação ambiental vigente.
12. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
13. As vibrações e os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
14. Em prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão desta Licença, providenciar o preenchimento da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR referente ao primeiro trimestre do ano de 2023, e para a utilização, imediata, do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR (<https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/>).
15. Os poços de monitoramento de águas subterrâneas existentes na propriedade deverão ser preservados e mantidos íntegros, sendo que por ocasião da próxima renovação de Licença de Operação, deverá ser apresentado relatório referente a amostragem e análise da água dos poços de monitoramento e do poço profundo existente, para as SQLs: VOC, SVOC, TPH, Metais Totais, Metais Dissolvidos e Cromo VI, além dos parâmetros de campo.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/03/2025

N° 34010190

Versão: 01

Data: 10/04/2023

### RENOVAÇÃO

O relatório deverá ser apresentado conforme diretrizes da Decisão de Diretoria n° 038/2017/C.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para o fracionamento de produtos químicos para fins de controle de qualidade, pesquisa e desenvolvimento, em quantidade média anual de 3000 kg de Materiais auxiliares, 22629 kg de Produto de Sal, 1400 kg de Produtos de carvão, 12000 kg de Produtos de corante, 0,12 kg de Produtos de polímeros, 15800 L de Produtos de solvente, 14100 kg de Sal ácido, 50 kg de Sal de cianeto, 36200 L de Solução e 14400 L de Solução tampão, e para o seguinte equipamento:  
Unidade: Unidade Galpão B  
- Paleteira manual (Qtde: 1) (800,00 kg)
02. A presente licença renova a Licença de Operação n.º 34009377, de 30.03.2021 (Processo Digital n.º CETESB.076553/2020-39).
03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.